

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 18.906.807-7	DATA: 28/04/2022
N.º 18.914.793-7	DATA: 02/05/2022
N.º 18.833.253-6	DATA: 06/04/2022
N.º 18.893.446-3	DATA: 26/04/2022
N.º 18.447.668-1	DATA: 15/12/2021

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 17/2023

APROVADO EM: 08/02/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL SÃO BARTOLOMEU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –  
APUCARANA.

COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO LACERDA BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – COLOMBO.

COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL  
E PROFISSIONAL – APUCARANA.

COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –  
JANDAIA DO SUL.

COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,  
NORMAL E PROFISSIONAL – VERÊ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino  
referidas.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, CARLOS  
EDUARDO SANCHES, ANA SERES TRENTO COMIN e SILVANA  
AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.906.807-7 e OUTROS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os seus Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.906.807-7 e OUTROS

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento do Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio para a oferta da Educação Básica esgota-se em 20/12/2023 e o do Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio para a oferta da Educação Básica esgota-se em 03/09/2023. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.906.807-7 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. São Bartolomeu – EF M	Apucarana/ Apucarana	N.º 5603/2018 de 29/11/2018, de 20/12/2018 a 20/12/2023.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 581/2020 de 05/03/2020, de 04/09/2017 a 03/09/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 04/09/2022 a 03/09/2027.</b>
			Ensino Médio N.º 581/2020 de 05/03/2020, de 26/07/2017 a 03/09/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Antônio Lacerda Braga – EF M P N	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 5993/2017 de 20/11/2017, de 30/11/2017 a 31/12/2019.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 1821/2020 de 19/05/2020, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.906.807-7 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Nilo Cairo – EF M N P	Apucarana/ Apucarana	N.º 583/2020 de 05/03/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 4426/2019 de 21/11/2019, de 04/09/2017 a 22/11/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 23/11/2022 a 22/11/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 4426/2019 de 21/11/2019, de 23/11/2017 a 22/11/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Unidade Polo – EF M	Jandaia do Sul/ Apucarana	N.º 5097/2018 de 30/10/2018, de 03/09/2018 a 03/09/2023.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 2340/2019 de 24/06/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 2340/2019 de 24/06/2019, de 10/12/2017 a 31/12/2022.	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.906.807-7 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Arnaldo Busato – EF M N P	Verê/ Francisco Beltrão	N.º 3082/2017 de 18/07/2017, de 13/07/2017 a 13/07/2027.	Ensino Fundamental, anos finais  N.º 6621/2017 de 19/12/2017, de 17/06/2017 a 17/06/2022.	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 18/06/2022 a 17/06/2027.</b>
			Ensino Médio  N.º 6621/2017 de 19/12/2017, de 14/06/2017 a 17/06/2022.	

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

O Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio deverá protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 20/12/2023 e o Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio deverá protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 03/09/2023. O protocolado deve ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.906.807-7 e OUTROS

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR